LEI Nº 22.841, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º A Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para o Município, com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei Nº 9.394/1996).

§1º A implementação das diretrizes e ações da política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenadas, principalmente pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

§2º As políticas relacionadas nesta Lei poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por outras Secretarias ou Órgãos municipais, em especial as Secretarias de Saúde e Trabalho e Assistência Social.

§3º Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes Órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Abandono Escolar: ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas temporariamente dentro do ano letivo, mas pode retornar no mesmo período escolar. Ele ainda está matriculado, mas não comparece regularmente.

II – Evasão Escolar: acontece quando o aluno abandona a escola de forma definitiva, sem concluir a etapa de ensino em que estava matriculado.

III – Projeto de Vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis após a conclusão escola

Art. 3º São princípios da política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento:

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/239F-3838-2E6B-C0C8 e informe o código 239F-3838-2E6B-C0C8

I – Da educação como o principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II – Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;

III – Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento como cidadão;

Parágrafo único. A implementação das medidas constantes no presente artigo deverá ser feita observado os devidos critérios de conveniência e oportunidade da administração, além da capacidade financeira do ente municipal, especialmente no que se refere aos incisos I, III e IV.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata este Projeto de Lei, consiste nas seguintes diretrizes:

I – Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organização sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo ano letivo;

II – Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo ano letivo;

III – Expandir a quantidade de escolas que dispõe o modelo de Ensino em Tempo Integral;

IV – Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros, e de seu ambiente estudantil;

V – Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI – Construir currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VII – Construir currículos complementares centrado nos alunos, com aulas interativas e que exijam a interação constante entre corpo docente e discente;

VIII – Estrutura avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

IX – Promover atividades de autoconhecimento;

X – Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/239F-3838-2E6B-C0C8 e informe o código 239F-3838-2E6B-C0C8

XI – Estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios estudantis, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a experiência em condução de trabalhos;

XII – Promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno;

XIII – Promover palestras e rodas de conversa para conscientização e combate ao bullying;

XIV – Promover palestras e rodas de conversa para conscientização e combate a gravidez precoce.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 26 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/239F-3838-2E6B-C0C8 e informe o código 239F-3838-2E6B-C0C8